

**REGIMENTO INTERNO DA  
CONVENÇÃO DOS MINISTROS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMADEMG**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

Art. 1º. Este Regimento Interno regula as práticas procedimentais e o funcionamento dos órgãos estabelecidos no Estatuto da COMADEMG, assim como suas relações com os membros associados.

Art. 2º. Compete à Mesa Diretora fazer cumprir as normas contidas neste Regimento, imbuindo todos os esforços em sua divulgação para conhecimento de seu inteiro teor pelos membros convencionais.

**CAPÍTULO II  
Do Registro de Ministério**

Art. 3º. O requerimento de registro de Ministério será firmado pelo Pastor Presidente do Ministério que pretende registrar-se na COMADEMG, no modelo emitido pelo Centro de Atendimento Integrado, acompanhado dos documentos previstos no art. 5º, II, do Estatuto convencional, além das credenciais de ministro do Pastor Presidente.

Art. 4º. O requerimento será encaminhado ao protocolo do Centro de Atendimento Integrado ou das Subconvenções, juntamente com o comprovante do recolhimento da taxa de serviço correspondente.

Parágrafo único. O serviço de protocolo correspondente não receberá requerimento desacompanhado do comprovante do recolhimento da taxa de serviço respectivo.

Art. 5º. Recebido o requerimento, este será imediatamente encaminhado para parecer da Assessoria Jurídica da COMADEMG.

Parágrafo único. O parecer da Assessoria Jurídica informará:

I – a localização da sede da Igreja a que pertence o Ministério no Estado de Minas Gerais;

II – a regularidade do registro da Igreja a que pertence o Ministério, bem como a qualificação e legalidade da eleição dos seus dirigentes;

III – a presença de indícios de dissidência ou cisão de outro Ministério já registrado na COMADEMG.

Art. 6º. Emitido o parecer pela Assessoria Jurídica, suas razões juntamente com o requerimento serão enviados ao Presidente da Mesa Diretora, o qual convocará o Conselho Deliberativo para apreciação do pedido.

§ 1º. O requerimento de registro de Ministério e as razões do parecer da Assessoria Jurídica serão enviados juntamente com a convocação do Conselho Deliberativo, no prazo previsto no art. 46 do Regimento.

§ 2º. A Assessoria Jurídica será convocada para participar da reunião do Conselho Deliberativo que apreciar o requerimento de Registro de Ministério.

Art. 7º. Sendo autorizado o registro do Ministério, todo o processo será encaminhado à Mesa Diretora que, na primeira reunião subsequente, classificará o Ministério designando-o como integrante de uma das regiões geográficas, atendendo à localização de sua sede, dentro do Estado.

Art. 8º. Após a classificação do Ministério, a Secretaria do Centro de Atendimento Integrado, efetuará o registro do mesmo, arquivando seus documentos em pasta própria, e comunicando o fato ao Representante do Ministério, mediante ofício, estando apta a proceder, a partir de então, à inscrição dos Ministros daquele Ministério.

**CAPÍTULO III  
Dos Ministros Associados**

**Seção I  
Do Requerimento de Inscrição**

Art 9º. O candidato interessado em inscrever-se como Ministro associado da COMADEMG apresentará requerimento de inscrição, no modelo emitido pelo Centro de Atendimento Integrado, acompanhado dos seguintes documentos:

I – atestado da existência da vocação ministerial, firmado pelo Representante do Ministério a que pertence o candidato, no modelo emitido pelo Centro de Atendimento Integrado;

II – ficha de dados pessoais;

III – cópia xerográfica:

- a) da Carteira de Identidade Civil;
- b) do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) da Certidão de Casamento;

IV – certidão de quitação eleitoral;

V – certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;

VI – atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil;

VII – certidão da Justiça Federal;

VIII – certidão de Ações Cíveis e Criminais da Justiça Estadual;

IX – comprovante de recolhimento da taxa de serviço correspondente.

§ 1º. O requerimento será encaminhado ao protocolo do Centro de Atendimento Integrado ou das Subconvenções.

§ 2º. O serviço de protocolo respectivo não receberá requerimento desacompanhado do comprovante do recolhimento da taxa de serviço correspondente, ou de quaisquer dos documentos exigidos neste artigo.

Art. 10. Recebido o requerimento de inscrição, o serviço de protocolo o encaminhará para despacho do 1º. Secretário da Mesa Diretora ou 1º. Secretário da Subconvenção conforme o caso, que verificará o atendimento dos requisitos previstos no artigo 11 estatutário e destacará a existência de pendências na documentação apresentada.

Art. 11. Despachado o requerimento de inscrição, este será incluído na pauta da primeira reunião subsequente da Mesa Diretora, para deliberação.

Seção II

#### Da Ordenação e Compromisso

Art. 12. Autorizada a inscrição do candidato, a Mesa Diretora designará a data para ordenação.

§ 1º. A ordenação de candidatos ocorrerá uma vez ao ano, em Assembléia Geral especialmente convocada para ordenação de ministros, ou, a qualquer tempo, nas Assembléias Gerais convocadas para outros fins, ou em reunião de Subconvenção.

§ 2º. Em qualquer dos casos previstos no parágrafo anterior, a Mesa Diretora fará publicar Edital de Convocação mencionando na pauta, a ordenação de Ministros.

§ 3º. Quando a ordenação ocorrer em Assembléia Geral convocada para outros fins, a Mesa Diretora reservará uma sessão unicamente para a realização da ordenação.

§ 4º. Tratando-se de candidatos enviados através de Subconvenção, a data da ordenação será designada pela Mesa Diretora da Subconvenção, e comunicada à Mesa Diretora da COMADEMG com prazo de trinta dias de antecedência, para que se publique o Edital de Convocação respectivo.

Art. 13. Designada a data para ordenação, a Secretaria do Centro de Atendimento Integrado notificará o candidato para que recolha, em tempo hábil, a anuidade convencional.

§ 1º. É responsabilidade do candidato encaminhar à Secretaria do Centro de Atendimento Integrado, com antecedência de dez dias da data da ordenação, o comprovante de recolhimento da anuidade convencional.

§ 2º. Não sendo apresentado, no prazo do parágrafo anterior, o comprovante de recolhimento da anuidade convencional, o candidato será retirado da lista de ordenação.

Art. 14. Sendo a sessão de ordenação realizada no segundo semestre do ano, a anuidade convencional a ser recolhida pelo candidato sofrerá redução de metade de seu valor.

Art. 15. A Secretaria do Centro de Atendimento Integrado manterá um Livro de Ordenação onde fará constar as atas de todas as sessões de ordenação realizadas nas Assembléias Gerais ou em reunião de Subconvenção, que serão assinadas pelo oficiante da sessão, pelo secretário, e pelos candidatos que prestarem o compromisso na sessão.

Art. 16. As sessões de ordenação serão públicas, e terão a seguinte forma:

- I – chamada dos candidatos e apresentação para conhecimento do plenário;
- II – ministração sobre os propósitos e exercício do Ministério, por preletor designado pela Mesa Diretora;
- III – declaração do compromisso pelos candidatos, perante a Mesa Diretora;
- IV – consagração dos candidatos, através da oração com imposição de mãos;
- V – assinatura do compromisso pelos candidatos, em livro próprio de ordenação.

Art. 17. O compromisso prestado pelo candidato em sessão de ordenação obedecerá à seguinte fórmula, que será declamada verbalmente: "Prometo, diante do Senhor, de Sua Igreja e do Seu Ministério, que, enquanto viver, mantereí fidelidade e amor a Deus e à Sua Palavra. Declaro lealdade ao Ofício que agora recebo, prometendo cumpri-lo em conformidade com os ritos e orientações da Igreja que me acolhe e do Ministério que sobre mim cumpre autoridade. Prometo ainda dedicar minha vida ao serviço dos Santos com zelo, respeito e compaixão. Assim me comprometo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém."

Art. 18. A Secretaria do Centro de Atendimento Integrado entregará a credencial convencional ao membro consagrado, na sessão de ordenação, após a assinatura do compromisso no livro de ordenação.

#### Seção III

##### Dos Ministros Consagrados ou Provenientes de Outra Convenção

Art. 19. O Ministro ordenado em outra Convenção Regional que passar a integrar Ministério Registrado na COMADEMG, solicitará sua inscrição como membro desta Convenção, aplicando-se-lhe o mesmo procedimento previsto nos artigos 9º. a 13 deste Regimento.

§ 1º. Além dos documentos solicitados no caput deste artigo, o Ministro interessado apresentará a carta de transferência da Convenção Regional da qual se desligou.

§ 2º. O requerimento de inscrição de Ministro nessa condição deverá ser efetuado no prazo máximo de três meses após a data de transferência para o Ministério registrado na COMADEMG.

§ 3º. O Ministro que solicitar sua inscrição após o prazo previsto no parágrafo anterior, sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor da taxa de serviço correspondente.

§ 4º. O representante de Ministério registrado na COMADEMG que permitir o exercício de atividade ministerial de Ministro não inscrito nesta Convenção após o prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo, será passível de procedimento disciplinar pela infração prevista no art. 17, V, do Estatuto da COMADEMG.

Art. 20. O Ministro recebido nessa condição terá sua ordenação reconhecida e prestará o mesmo compromisso previsto no art. 17 deste Regimento, em sessão de ordenação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Se o Ministro interessado tiver sido anteriormente desligado ou excluído da COMADEMG, sua reintegração dependerá de manifestação favorável do Ministério registrado nesta Convenção do qual foi desligado.

#### Seção IV

##### Da Transferência de Membro para outro Ministério Registrado

Art. 21. A transferência para outro ministério será comunicada pelo membro convencional à COMADEMG, mediante requerimento no modelo emitido pelo Centro de Atendimento Integrado, devidamente visado pelo representante do Ministério no qual ele esteja atualmente lotado, acompanhado de carta de mudança da Igreja na qual o membro convencional estava anteriormente registrado e do comprovante de recolhimento da taxa de serviço correspondente.

§ 1º. O requerimento será encaminhado ao protocolo do Centro de Atendimento Integrado ou das Subconvenções.

§ 2º. O serviço de protocolo respectivo não receberá requerimento desacompanhado do comprovante do recolhimento da taxa de serviço correspondente.

Art. 22. A comunicação da transferência deverá ser efetuada pelo membro convencional, no prazo de sessenta dias contados da data em que foi emitida a carta de mudança do ministério anterior.

Parágrafo único. A comunicação da transferência efetuada após o prazo previsto nesse artigo, importa no pagamento de multa fixada no valor da taxa de serviço correspondente.

Art. 23. Não será recebido requerimento de transferência para outro Ministério sem o visto do Ministério atual ou sem a correspondente carta de mudança da Igreja anterior.

Art. 24. O membro convencional que exerça qualquer cargo na COMADEMG vinculado à representação da Região e transferir-se para Ministério integrante de outra Região do Estado, perderá imediatamente o cargo.

#### Seção V Do Desligamento de Membro

Art. 25. Proceder-se-á o desligamento de membro convencional:

I – a pedido efetuado pelo membro, diretamente na COMADEMG;

II – a pedido efetuado pelo membro, encaminhado por intermédio do Ministério Registrado a que pertença o membro convencional.

Parágrafo Único. Nenhum pedido de desligamento poderá ser indeferido, sendo, entretanto, lançadas no cadastro do membro, eventuais restrições porventura existentes, para consultas posteriores.

#### Subseção I Do Requerimento de Desligamento Direto

Art. 26. O pedido de desligamento poderá ser efetuado pelo membro convencional, em documento escrito e por ele assinado, diretamente protocolizado no Centro de Atendimento Integrado ou na Subconvenção.

Art. 27. Recebido o pedido de desligamento, a Secretaria do Centro de Atendimento Integrado ou da Subconvenção oficiará ao Ministério ao qual o membro pertence para que se pronuncie no prazo de quinze dias, sobre a existência de eventuais restrições no Ministério local.

§ 1º. Se o pedido de desligamento for protocolizado na Subconvenção, terminado o prazo desse artigo, com ou sem manifestação do Ministério local, o pedido será encaminhado à Secretaria do Centro de Atendimento Integrado, que informará no prazo de cinco dias, a existência de qualquer procedimento aberto em órgão da COMADEMG envolvendo o membro requerente.

§ 2º. Se o pedido de desligamento for protocolizado na Secretaria do Centro de Atendimento Integrado, essa informará no prazo de cinco dias, o relatório de procedimentos abertos em órgão da COMADEMG envolvendo o membro requerente.

Art. 28. Transcorrido os prazos do artigo anterior, o pedido de desligamento juntamente com o relatório de processos e a manifestação do Ministério local será encaminhado ao 1º. Secretário da Mesa Diretora, que o incluirá na pauta para apreciação pela Mesa Diretora.

Art. 29. Deferido o desligamento, o cadastro do membro será baixado lançando-se nele, entretanto, as pendências porventura existentes no Ministério local e na COMADEMG.

Parágrafo único. Existindo procedimento aberto na COMADEMG envolvendo o membro requerente, a secretaria do Centro de Atendimento Integrado notificará o órgão responsável para a imediata baixa do procedimento no que se referir ao membro desligado.

#### Subseção II Do Requerimento de Desligamento Encaminhado por Ministério Registrado

Art. 30. O pedido de desligamento poderá ser igualmente efetuado pelo membro convencional e encaminhado à COMADEMG por intermédio de comunicação procedente do Ministério Registrado a que pertencia o membro.

Art. 31. Nesse caso, o pedido será encaminhado à Secretaria do Centro de Atendimento Integrado, que emitirá, no prazo de cinco dias, o relatório de processos na COMADEMG, passando-se ao cumprimento do procedimento previsto nos artigos 28 e 29 deste Regimento.

#### Subseção III Da Carta de Transferência

Art. 32. A COMADEMG emitirá carta de transferência de membro convencional que requerer seu desligamento desde que:

I – o requerimento seja acompanhado de carta de mudança emitida pelo Ministério a que pertencia o Ministro;

II – inexistir qualquer procedimento aberto envolvendo o membro, ou esteja em cumprimento de sanção disciplinar na COMADEMG;

III – seja recolhida a taxa de serviço correspondente;

IV – seja especificada a Convenção Regional destinatária.

Parágrafo único. O serviço de protocolo do Centro de Atendimento Integrado não receberá requerimento desacompanhado do comprovante do recolhimento da taxa de serviço correspondente, ou de quaisquer dos documentos exigidos neste artigo.

Art. 33. Recebido o requerimento, este será encaminhado imediatamente à Secretaria do Centro de Atendimento Integrado, que verificará a existência de procedimento ou sanção disciplinar na COMADEMG envolvendo o membro interessado.

Art. 34. Inexistindo qualquer restrição no âmbito convencional, e estando o requerimento instruído com a carta de mudança do Ministério local e do comprovante de recolhimento da taxa de serviço correspondente, o requerimento será encaminhado ao 1º. Secretário da Mesa Diretora que emitirá a Carta de Transferência e incluirá o processo na pauta de Reunião da Mesa Diretora para conhecimento.

#### Seção VI Da Perda de Requisito de Inscrição de Membro e sua Declaração

Art. 35. O membro da COMADEMG deve, durante sua carreira ministerial, manter presentes os requisitos de inscrição mencionados no artigo 11 do Estatuto da Convenção.

Art. 36. A perda de qualquer dos requisitos de inscrição importará no cancelamento de inscrição do membro convencional.

Parágrafo único. Ainda quando a perda de requisito de inscrição se der pela prática de infração disciplinar prevista no artigo 17 do Estatuto da Convenção, a apuração do fato será realizada através do procedimento previsto nesta seção.

Art. 37. A presença do requisito de inscrição ou sua ausência será decidida em procedimento declaratório que correrá perante o Conselho de Ética da COMADEMG.

Art. 38. A representação de presença ou ausência de requisito de inscrição pode ser proposta por qualquer membro convencional ou por representante de Ministério registrado na COMADEMG, oralmente, perante membro da Mesa Diretora, ou em documento escrito e devidamente assinado, que apresente as razões e a prova documental do fato.

§ 1º. Não será admitida representação de presença ou ausência de requisito de inscrição sem a prova documental do fato argüido.

§ 2º. A representação oral será transcrita em termo e assinada pelo representante, sendo concedido prazo de cinco dias ao representante para que a instrua com a prova documental do fato.

§ 3º. Sendo a representação proposta por representante de Ministério registrado na COMADEMG, esta deve ser instruída com os documentos comprobatórios das providências tomadas no Ministério local, sobre o caso.

§ 4º. É dever do representante de Ministério registrado na COMADEMG efetuar, tão logo tenha conhecimento da decretação do divórcio, representação de declaração da presença de requisito de inscrição a respeito de convencional integrante de seu Ministério que divorciar-se no exercício do Ministério, instruindo a representação com a cópia da sentença de divórcio e o relato dos fatos observados durante a situação de separação do casal.

Art. 39. Recebida a representação de presença ou ausência de requisito de inscrição, a Mesa Diretora a encaminhará ao Presidente do Conselho de Ética que mandará autuar e designará relator para o caso, dentre os membros do Conselho de Ética, remetendo à sua atenção os autos em questão.

Art. 40. O relator do Conselho de Ética notificará o representado para que apresente, no prazo de dez dias, as razões de sua defesa.

§ 1º. Compete ao representado instruir a defesa com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, bem como oferecer desde logo, o rol de testemunhas para prova de suas alegações, no número máximo de três.

§ 2º. Não será admitida prova testemunhal para comprovar fato confesso ou já provado documentalmente.

Art. 41. Se todos os fatos estiverem provados por documento, se inexistirem fatos controversos ou se o representado reconhecer a ausência de requisito de inscrição, o relator pedirá dia para julgamento antecipado em reunião do pleno do Conselho de Ética, onde apresentará seu parecer.

Art. 42. Havendo fatos controversos não provados documentalmente, o relator solicitará ao Presidente do Conselho a designação de reunião de instrução, convocando o membro interessado.

§ 1º. As sessões de instrução serão presididas pelo Presidente do Conselho de Ética.

§ 2º. As sessões de instrução serão instaladas com o mínimo de presenças do Presidente e Secretário do Conselho, além do Relator.

§ 3º. É ônus do representado convocar as testemunhas de defesa e conduzi-las à reunião de instrução.

§ 4º. Na ordem de instrução ouvir-se-á primeiramente o requerido, seguido pelas testemunhas apresentadas com a defesa.

§ 5º. Na ordem de inquirição, admitir-se-á primeiro as perguntas do Relator e depois dos demais membros do Conselho presentes, e por fim, do representado.

§ 6º. As perguntas aos depoentes serão efetuadas por intermédio do Presidente do Conselho, que mandará transcrever as respostas em termo.

Art. 43. Finda a instrução, o processo será concluso ao relator que pedirá dia para julgamento em reunião do pleno do Conselho de Ética, onde apresentará seu parecer.

Art. 44. A declaração de presença ou ausência de requisito de inscrição será aprovada por dois terços de votos do Conselho de Ética.

Art. 45. Declarada a presença ou ausência de requisito de inscrição, a decisão será comunicada por ofício ao representado e ao representante do Ministério registrado a que pertença.

Art. 46. Se a decisão declarar a ausência de requisito de inscrição, o fato será comunicado à Secretaria do Centro de Atendimento Integrado para cancelamento da inscrição do membro e subsequente comunicação à CGADB.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Disciplina de Ministro Associado**

##### Seção I Da Advertência

Art. 47. A advertência prevista no artigo 19 do Estatuto da COMADEMG somente será aplicada após chamamento à ordem, efetuada oralmente pelo Presidente da Mesa Diretora ou quem lhe faça as vezes, alertando o membro da conduta inapropriada e ouvindo sua defesa.

Art. 48. Mantendo o membro o comportamento inadequado, o Presidente da Mesa Diretora aplicar-lhe-á a advertência, determinando ao Secretário presente que lavre ofício com o seu registro e dele faça imediata ciência ao membro disciplinado.

Art. 49. Lavrado o ofício, uma cópia será encaminhada à Secretaria do Centro de Atendimento Integrado para lançamento no assento do membro.

Art. 50. A aplicação da advertência não impede o Presidente da Mesa Diretora de tomar outras providências necessárias para preservar a ordem da sessão ou reunião, podendo, inclusive, determinar a retirada do membro indisciplinado do local.

Seção II  
Da Suspensão e Exclusão

Art. 51. A suspensão prevista no artigo 20 e a exclusão prevista no artigo 21 do Estatuto da COMADEMG será aplicada ao membro denunciado, mediante decisão de dois terços do Conselho de Ética, exarada no curso de procedimento disciplinar.

Art. 52. Instaurar-se-á o procedimento disciplinar por decisão da Mesa Diretora, ex officio ou mediante denúncia apresentada por qualquer órgão convencional ou por membro da COMADEMG no uso de seus direitos estatutários.

Art. 53. A denúncia deve conter:

I – o relato dos fatos;

II – a indicação da suposta infração praticada ou dados que permitam sua identificação;

III – a indicação das provas;

IV – a identificação e assinatura do denunciante.

§ 1º. Quando o procedimento disciplinar for instaurado *ex officio* pela Mesa Diretora, a ata da reunião que decidiu pela abertura do procedimento terá o valor da denúncia, devendo conter todos os requisitos previstos no caput deste artigo.

§ 2º. Não será admitida denúncia anônima, sem a devida identificação do denunciante.

§ 3º. Em caso de comprovada má-fé, o autor de denúncia inverídica incorrerá na mesma penalidade prevista no Estatuto da COMADEMG para a denúncia que apresentou.

Art. 54. A denúncia será encaminhada ao protocolo do Centro de Atendimento Integrado ou das Subconvenções, devendo ser endereçada ao Presidente da Mesa Diretora, ou ao 1º. Vice-Presidente se referir-se ao Presidente.

Art. 55. Recebida a denúncia, esta será imediatamente remetida ao Presidente que verificará a presença dos requisitos previstos no art. 53 deste Regimento, emitindo despacho aceitando-a ou considerando-a inapta.

Art. 56. Sendo considerada apta pelo Presidente, a denúncia será encaminhada ao 1º. Secretário para inclusão na pauta da primeira reunião subsequente da Mesa Diretora.

Art. 57. A Mesa Diretora, em reunião plenária, decidirá sobre a instauração do procedimento disciplinar.

§ 1º. A deliberação sobre a abertura de procedimento disciplinar constará de ata apartada, contendo exclusivamente este assunto.

§ 2º. Deliberada a abertura do procedimento disciplinar, a Mesa Diretora especificará as infrações que serão alvo de apuração no curso do procedimento disciplinar, fazendo constar da ata.

Art. 58. Aberto o procedimento disciplinar por decisão da Mesa Diretora, a ata constando a deliberação juntamente com a denúncia e documentos se houver, serão encaminhados ao Presidente do Conselho de Ética.

Art. 59. Recebida a decisão de abertura do procedimento disciplinar, o Presidente do Conselho de Ética a mandará autuar e designará relator para o caso, dentre os membros do Conselho de Ética, remetendo à sua atenção os autos em questão.

Art. 60. O relator do Conselho de Ética notificará o denunciado, pela via postal com aviso de recebimento, para que apresente, no prazo de dez dias, as razões de sua defesa.

§ 1º. A notificação de que trata este artigo será encaminhada para o último endereço constante do cadastro do membro na COMADEMG.

§ 2º. Compete ao denunciado instruir a defesa com os documentos destinados a provar-lhe as alegações, bem como oferecer desde logo, o rol de testemunhas que pretender ouvir, no número máximo de três.

§ 3º. Não será admitida prova testemunhal para comprovar fato confesso ou já provado documentalmente.

Art. 61. Se todos os fatos estiverem provados por documento, se inexistirem fatos controversos ou se o denunciado reconhecer a prática da infração, o relator pedirá dia para julgamento antecipado em reunião do pleno do Conselho de Ética, onde apresentará seu parecer.

Parágrafo único. A discussão sobre a ausência de requisito de inscrição, listado no artigo 11 do Estatuto, ou o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva serão conhecidas de ofício pelo relator e consideradas preliminarmente à questão de mérito, autorizando o julgamento antecipado do procedimento.

Art. 62. Havendo fatos controversos não provados documentalmente, o relator solicitará ao Presidente do Conselho a designação de reunião de instrução, convocando o membro interessado.

§ 1º. As sessões de instrução serão presididas pelo Presidente do Conselho de Ética.

§ 2º. As sessões de instrução serão instaladas com o mínimo de presenças do Presidente e Secretário do Conselho, além do Relator.

§ 3º. É ônus do denunciado convocar as testemunhas de defesa e conduzi-las à reunião de instrução.

§ 4º. O relator do procedimento, tomando conhecimento da existência de provas da infração, poderá solicitá-la a terceiros, dando delas vista ao denunciado em respeito ao contraditório.

§ 5º. Na ordem de instrução ouvir-se-á primeiramente o denunciado, seguido pelas testemunhas de denúncia, e das testemunhas apresentadas com a defesa.

§ 6º. Na ordem de inquirição, admitir-se-á primeiro as perguntas do Relator e depois dos demais membros do Conselho presentes, e por fim, do denunciado.

§ 7º. As perguntas aos depoentes serão efetuadas por intermédio do Presidente do Conselho, que mandará transcrever as respostas em termo.

Art. 63. Finda a instrução, o processo será concluso ao relator que pedirá dia para julgamento em reunião do pleno do Conselho de Ética, onde apresentará seu parecer.

Art. 64. A aplicação da suspensão ou exclusão de membro será aprovada por dois terços de votos do Conselho de Ética.

Art. 65. Se o procedimento disciplinar apurar infração punida com a penalidade de exclusão e referir-se a membro da Mesa Diretora, Conselhos e Comissão da COMADEMG, o Conselho de Ética emitirá parecer e solicitará ao Presidente da Mesa Diretora a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para apreciação da denúncia.

Parágrafo único. Na Assembléia Geral, o relator do procedimento apresentará seu parecer, depois do que ouvir-se-á o denunciado pelo período de cinco minutos e o Presidente da sessão submeterá o parecer do Conselho de Ética à aprovação dos membros reunidos.

Art. 66. Deliberada a aplicação de sanção, a decisão será comunicada por ofício ao denunciado e ao representante do Ministério registrado a que pertença.

Art. 67. Transitada em julgado a decisão, o fato será comunicado à Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Mesa Diretora, por intermédio do 1º. Secretário, fará publicar a disciplina em boletim reservado e determinará a anotação no assento do membro e a baixa da inscrição no caso de disciplina de exclusão, com a consequente comunicação à CGADB.

### Seção III Do Recurso

Art. 68. Da decisão que aplicar penalidade a membro da COMADEMG caberá recurso ao Conselho Recursal, no prazo de quinze dias contados da ciência da decisão.

Art. 69. O recurso será encaminhado ao protocolo do Centro de Atendimento Integrado ou das Subconvenções, através de petição simples expondo as razões do apelo, sendo endereçado ao Presidente do Conselho Recursal.

Art. 70. Recebido o Recurso, o Presidente do Conselho Recursal designará relator para o caso, dentre os membros do Conselho, remetendo à sua atenção os autos em questão.

Art. 71. O relator designado procederá, no prazo máximo de trinta dias, a devida análise do recurso, após o que pedirá dia para julgamento em reunião do pleno do Conselho Recursal, onde apresentará seu parecer.

§ 1º. Designada a sessão de julgamento, o Secretário do Conselho Recursal notificará o recorrente da data, hora e local do julgamento.

§ 2º. Após a leitura do relatório pelo relator, o recorrente poderá manifestar suas razões em sustentação oral, pelo período de dez minutos, depois do que, seguir-se-á a votação e a pronúncia do resultado pelo Presidente do Conselho.

§ 3º. Caso o apelante não esteja presente na sessão de julgamento, seu resultado lhe será comunicado mediante ofício.

Art. 72. Mantida a disciplina, o fato será comunicado à Mesa Diretora que procederá nos termos do art. 67 deste Regimento.

Art. 73. Se o recurso tratar de penalidade de exclusão aplicada a membro da Mesa Diretora, Conselhos e Comissão da COMADEMG, o Conselho Recursal emitirá parecer e solicitará ao Presidente da Mesa Diretora a inclusão do assunto na pauta da primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente.

Parágrafo único. Na Assembléia Geral, o relator do recurso apresentará seu parecer, depois do que ouvir-se-á o apelante pelo prazo de cinco minutos e o Presidente da sessão submeterá o parecer do Conselho Recursal à aprovação dos membros reunidos.

## CAPÍTULO V Das Assembleias Gerais

### Seção I Das Sessões, sua Ordem e Registro

Art. 74. As Assembleias Gerais da COMADEMG serão nomeadas pelo número de sua ordem, seguindo-se uma numeração para as sessões ordinárias e outra para as extraordinárias.

Art. 75. Quando necessário, uma Assembleia Geral poderá ser dividida em sessões, que terão seu período de duração especificado no edital de convocação.

Art. 76. A duração e realização das sessões especificadas no edital poderão ser alteradas por decisão do plenário convencional, no curso da Assembléia Geral.

Art. 77. O Gerente do Centro de Atendimento Integrado designará funcionários de sua confiança para assessorar os Secretários da Mesa Diretora nas tarefas de apoio à Mesa e redação das atas das sessões.

Art. 78. A Mesa Diretora convocará um assessor jurídico para assisti-la nas sessões da Assembléia Geral, objetivando assegurar o cumprimento das normas procedimentais previstas no Estatuto e Regimento Interno da COMADEMG.

Art. 79. Para cada Assembléia Geral será colhida a assinatura dos membros presentes em lista única, ainda que sejam várias as sessões.

Parágrafo único. A lista de presença será assinada no início da primeira sessão.

Art. 80. O prazo para inscrição das Assembleias Gerais encerrar-se-á cinco dias antes do início da sessão.

Art. 81. No início da primeira sessão a secretaria do Centro de Atendimento Integrado encaminhará à Mesa Diretora, lista em ordem alfabética dos convencionais inscritos para a Assembléia Geral.

Art. 82. No início de cada sessão o Presidente verificará o quorum e, não sendo atendido, realizará a segunda chamada, quinze minutos depois da hora marcada.

Art. 83. As atas serão lidas e aprovadas ao término de cada sessão, sendo reunidas em conjunto para assinatura e registro, ao término da Assembléia Geral.

Art. 84. O conjunto das atas das sessões constituirá a ata da Assembléia Geral, que será obrigatoriamente levada a registro, pela secretaria do Centro de Atendimento Integrado, tão logo estejam devidamente assinadas.

Art. 85. Ao término do mandato da Mesa Diretora, as Atas das Assembléias Gerais realizadas no período serão encadernadas em livro, um para as sessões ordinárias e outro para as extraordinárias, contendo em sua capa o indicativo de sua numeração e do mandato correspondente, e serão arquivadas na secretaria do Centro de Atendimento Integrado.

## Seção II Das Normas de Parlamentação

Art. 86. Para entrar em discussão, qualquer assunto deverá ser precedido de uma proposta com apoio de pelo menos dois convencionais, salvo os pareceres das comissões ou relatórios.

Art. 87. O membro que desejar usar da palavra dirigir-se-á ao Presidente dizendo: "peço a palavra, senhor Presidente".

Art. 88. Sendo a proposta extensa ou envolvendo matéria grave a juízo do Presidente, o proponente deverá encaminhá-la, por escrito, à Mesa Diretora.

Art. 89. Feita uma proposta, ela só será posta em discussão caso receba o apoio por parte de dois outros membros, que dirigindo-se ao Presidente dirá: "apóio a proposta feita", ou simplesmente, "apoiado".

Art. 90. Posta a proposta em discussão, os membros que desejarem falar deverão solicitar a palavra ao Presidente.

Art. 91. O Presidente concederá a palavra ao membro que primeiro a solicitar e, quando dois ou mais a solicitarem ao mesmo tempo, será concedida àquele que estiver mais distante da Mesa.

Art. 92. Quando mais de cinco oradores desejarem falar, o Presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, o que será feito por um dos secretários, sendo concedida a palavra rigorosamente pela ordem de inscrições.

Art. 93. Por decisão do plenário, poderá ser limitado o número e o tempo dos oradores.

Art. 94. Feita uma proposta e posta em discussão, qualquer membro poderá apresentar uma proposta substitutiva, baseada na que originalmente foi feita, que não altere seu sentido e alcance.

§ 1º. Uma proposta substitutiva não poderá contrariar fundamentalmente a proposta original.

§ 2º. Uma vez recebida a proposta substitutiva pela Mesa, a discussão passará a ser feita em torno dela.

§ 3º. Encerrada a discussão e posta a votos a proposta substitutiva, se ela for vitoriosa, desaparecerá a proposta original.

§ 4º. Sendo a proposta substitutiva derrotada, a proposta original voltará à discussão.

Art. 95. Feita uma proposta e colocada em discussão, qualquer membro poderá propor emendas para acrescentar-lhe palavras ou frases, emendas aditivas, para suprimir-lhe palavras ou frases, emendas supressivas, ou formular proposta que inclua as duas hipóteses.

§ 1º. Apresentada e apoiada a emenda, a discussão passará a ser feita em torno dela.

§ 2º. Encerrada a discussão sobre a emenda, o Presidente a porá a votos, e, caso vitoriosa, será acrescentada à original ou dela subtraída, seguindo-se a votação da proposta em plenário, tenha ela sido emendada ou não.

Art. 96. Para facilitar a discussão ou votação, o Presidente poderá dividir uma proposta que conste de vários pontos, submetendo à votação cada um deles, separadamente.

Art. 97. Uma proposta poderá ser retirada de discussão por solicitação expressa de seu proponente, com aquiescência do plenário.

Art. 98. O plenário poderá impedir o prosseguimento da discussão de matéria já suficientemente esclarecida, através de aprovação de uma proposta para encerramento imediato da discussão pela maioria dos membros presentes, mesmo havendo oradores inscritos.

§ 1º. A proposta para encerramento da discussão deve ser brevemente justificada.

§ 2º. O Presidente poderá, a seu critério, acolher imediatamente a proposta a fim de permitir que até dois membros se pronunciem favoráveis e dois contrários à proposta de encerramento.

Art. 99. Qualquer membro poderá propor o adiamento, por prazo determinado ou não, da discussão do assunto em debate, para que sejam oferecidos esclarecimentos ao plenário, se necessário, ou para que seja dada preferência a matéria mais urgente.

Parágrafo único. Matérias oriundas de conselhos ou comissões não poderão ser adiadas ou devolvidas à sua fonte de origem, sem que a Assembleia tome conhecimento do seu conteúdo.

Art. 100. A reconsideração de matéria vencida só poderá ser feita no expediente de sessão posterior àquela em que foi votada, mediante requerimento subscrito por um número mínimo de vinte e cinco membros, devendo a decisão ser tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes na sessão.

Parágrafo Único - Aprovada a reconsideração, a proposta antes vitoriosa poderá ser confirmada, alterada ou anulada.

Art. 101. São propostas que não admitem discussão, devendo ser imediatamente postas a votos, uma vez apoiadas:

- I - para adiamento da discussão por tempo definido ou indefinido;
- II - para encerramento da discussão e imediata votação, observando-se o disposto no artigo 98;
- III - para dirimir dúvidas sobre questões de ordem;
- IV - para responder à consulta da Mesa sobre questões de ordem não previstas neste Regimento;
- V - para que o assunto seja entregue à uma comissão para reapresentação posterior;
- VI - para a volta ao plenário de assunto que tenha sido adiado;
- VII - para limitar o tempo dos oradores ou da discussão sobre qualquer matéria;
- VIII - para prorrogar ou encerrar a sessão;
- IX - para encaminhar a forma de discussão de um parecer;
- X - para conceder o privilégio da palavra.

Art. 102. Concluída a discussão, o Presidente anunciará com clareza a proposta a ser votada, podendo determinar a sua leitura, se julgar necessário, pondo a votos, dizendo "está em votação" ou usando expressão equivalente.

Art. 103. Após a declaração pelo Presidente de que a proposta está em votação, a nenhum membro poderá ser concedida a palavra, sob qualquer alegação, antes que os votos sejam apurados.

Art. 104. Submetida a proposta à votação, o Presidente deverá solicitar dos membros, os votos favoráveis e em seguida, os votos contrários, anunciando imediatamente o resultado da votação.

Art. 105. Havendo necessidade, a critério da Mesa, os votos poderão ser contados.

Art. 106. Poderão ser usadas as seguintes formas de votação:

- I – os favoráveis permaneçam como estão, os contrários se levantem;
- II – os que apóiam, coloquem-se de pé;
- III – votação nominal, dizendo "sim" ou "não" à proposta;
- IV - utilizar o escrutínio secreto, quando conveniente.

Art. 107. As propostas serão decididas por maioria simples de votos dos membros presentes, com as exceções previstas neste Regimento.

Art. 108. Qualquer membro que julgue ter havido erro ou omissão na contagem ou soma de votos, poderá requerer a sua recontagem, que a critério da Mesa, será feita imediatamente.

Art. 109. Qualquer membro que tenha sido vencido na votação, poderá solicitar a inserção em ata da justificação do seu voto, o que deverá ser feito sucintamente, por escrito, em linguagem adequada, sem ofensa ao plenário ou a qualquer membro, a juízo da Mesa.

Art. 110. Qualquer membro poderá solicitar a palavra "pela ordem" que lhe será imediatamente concedida, nas seguintes circunstâncias:

- I - quando não estiver sendo observada a ordem dos debates nos termos deste Regimento;
- II - quando algum orador tratar de matéria alheia ao debate em curso ou estranha à Assembleia;
- III - quando desejar propor:
  - a) o encerramento da discussão e imediata votação;
  - b) o adiamento da discussão por tempo determinado ou indeterminado;
  - c) a entrega ou devolução do assunto a uma comissão para posterior apresentação;
  - d) a volta ao plenário de assunto que tenha sido adiado;
  - e) a limitação do tempo de cada orador na discussão de qualquer matéria;
  - f) a prorrogação ou encerramento da sessão;
  - g) o pronunciamento de até dois membros favoráveis e dois contrários à proposta em discussão;
  - h) a reconsideração da matéria nos termos do artigo 100.

Art. 111. A questão de ordem suscitada pelo membro, após breve exposição, ser resolvida pelo Presidente, sendo facultado ao suscitante apelar para o plenário, caso a decisão da Mesa seja contrária ao pedido.

Art. 112. O Membro que desejar apartear um orador deverá, primeiro, solicitar o seu consentimento, não podendo falar se o aparte lhe for negado.

§ 1º - Os apartes deverão ser feitos para esclarecer o orador ou para fazer-lhe perguntas que esclareçam o plenário sobre o ponto que está em discussão.

§ 2º - Os apartes não deverão ser discursos paralelos ao do orador aparteado.

§ 3º - O tempo usado pelo apartante será descontado do tempo a que o orador tiver direito de usar.

Art. 113. O Presidente não poderá ser aparteado, nem o proponente ou relator que estiver encaminhando a votação.

Art. 114. Qualquer proposta feita em plenário, que resultar em despesas não previstas, só poderá ser aprovada, se nela estiver claramente indicada a fonte dos recursos necessários para sua execução.

Parágrafo Único: Caso essa explicitação não seja possível, e se a proposta for relevante, a matéria poderá ser encaminhada à Mesa Diretora para estudos.

Art. 115. As atas das sessões das assembleias que não forem apreciadas serão automaticamente encaminhadas à Mesa Diretora para sua aprovação.

## **CAPÍTULO VI** **Da Mesa Diretora**

### Seção I Das Reuniões



Art. 116. A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, salvo se inexistir assunto em pauta que justifique sua reunião, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º. O dia e horário das reuniões ordinárias serão estabelecidos por decisão da Mesa Diretora, na primeira reunião anual, para todos os meses do ano.

§ 2º. Inexistindo assunto em pauta para resolução, o Presidente determinará o cancelamento da reunião, com pelo menos 48 horas de antecedência da data marcada, instruindo o 1º. Secretário para aviso aos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 117. Mensalmente, o 1º. Secretário despachará com o Presidente e 1º. Vice-Presidente, informando-os dos assuntos aguardando deliberação, e elaborando a pauta mensal da reunião.

§ 1º. Com antecedência mínima de 48 horas, o 1º. Secretário enviará aos membros da Mesa Diretora por fax ou e-mail, os assuntos que constarão da pauta da próxima reunião, para conhecimento e análise prévia dos Diretores.

§ 2º. A pauta observará a seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – apresentação do relatório financeiro do fundo convencional;
- III – especificação dos outros assuntos para deliberação.

Art. 118. As reuniões da Mesa Diretora serão numeradas, iniciando-se a contagem toda vez que realizar-se a primeira reunião do mandato.

Art. 119. O Gerente do Centro de Atendimento Integrado designará funcionário de sua confiança para assessorar os Secretários da Mesa Diretora nas tarefas de apoio à Mesa e redação das atas das reuniões.

Art. 120. A ata da reunião da Mesa Diretora será lida, aprovada e assinada no início da reunião seguinte, salvo se tratar-se de ata de abertura de procedimento disciplinar ou outra matéria urgente, quando sua aprovação e assinatura dar-se-á ao término da reunião.

Art. 121. As atas das reuniões da Mesa Diretora, ao término de seu mandato, serão encadernadas em livro próprio, com a inscrição em sua capa, do mandato ao qual se referem e permanecerão arquivados na secretaria do Centro de Atendimento Integrado.

## Seção II Das Resoluções

Art. 122. A Mesa Diretora poderá regulamentar assunto de interesse convencional mediante a expedição de Resolução.

§ 1º. As Resoluções obedecerão uma ordem numérica.

§ 2º. O texto da Resolução não pode contrariar dispositivo do Estatuto ou Regimento Interno da COMADEMG.

§ 3º. A redação de Resoluções será responsabilidade da assessoria jurídica da COMADEMG, que deverá fazê-lo dentro dos limites fixados pela decisão da Mesa Diretora e observando as disposições estatutárias e regimentais sobre o assunto.

Art. 123. Aprovada uma Resolução, a Secretaria do Centro de Atendimento Integrado providenciará sua comunicação, por intermédio de ofício, a todos os representantes de Ministério registrado na COMADEMG, para conhecimento e cumprimento por seus integrantes.

Art. 124. As disposições desta seção aplicam-se no que couber, às Resoluções aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

## Seção III Dos Relatórios Financeiros e sua Revisão

Art. 125. O 1º. Tesoureiro da Mesa Diretora, orientará seus colaboradores da Tesouraria do Centro de Atendimento Integrado, para a expedição do relatório financeiro mensal, encaminhando-o para apreciação da Mesa Diretora até o dia dez do mês posterior.

Parágrafo único. O relatório financeiro relacionará as receitas recolhidas no período e as despesas realizadas, ficando seus comprovantes à disposição para consulta na Tesouraria do Centro de Atendimento Integrado.

Art. 126. No prazo de dez dias após o término de cada trimestre, o 1º. Tesoureiro encaminhará os relatórios mensais do movimento financeiro do trimestre para exame pelo Conselho Fiscal, acompanhado dos documentos comprobatórios da receita e despesa, e do extrato das contas bancárias da COMADEMG.

§ 1º. Não sendo prestadas as contas no prazo de quinze dias do encerramento do trimestre, o Presidente do Conselho Fiscal notificará o 1º. Tesoureiro do fato, mediante ofício, dele enviando cópia à Mesa Diretora.

§ 2º. Passados quinze dias da notificação, deixando o 1º. Tesoureiro de prestar contas do trimestre, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará à Mesa Diretora a abertura de procedimento disciplinar em desfavor do mesmo, pelo descumprimento de norma estatutária da COMADEMG.

Art. 127. O Conselho Fiscal examinará as contas, de acordo com as normas contábeis em vigor, observando a comprovação das receitas e despesas, a consistência da documentação, o saldo em caixa e a utilização das receitas em conformidade com o orçamento anual da COMADEMG.

Art. 128. Havendo inconsistência em quaisquer dos Relatórios mensais ou sendo enviado sem a competente documentação, o Conselho Fiscal convocará o 1º. Tesoureiro da Mesa Diretora para explicações e correção da documentação.

§ 1º. Não sendo esclarecidas as inconsistências ou não sendo apresentados os documentos adequados requeridos pelo Conselho Fiscal no prazo de dez dias, as contas respectivas serão rejeitadas em parecer do Conselho Fiscal, que informará o fato à Mesa Diretora.

§ 2º. Sendo as contas trimestrais rejeitadas duas vezes no ano, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará à Mesa Diretora a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para conhecimento da rejeição das contas e seus motivos, e deliberarem uma solução para o caso.

Art. 129. Anualmente, no prazo de trinta dias após o término do exercício fiscal, o 1º. Tesoureiro enviará ao Conselho Fiscal, o balanço emitido pela contabilidade, para exame de sua consistência em comparação com os relatórios do movimento financeiro.

Parágrafo único. Havendo quaisquer inconsistências, o Conselho Fiscal emitirá parecer determinando a correção dos dados pelo serviço de contabilidade, e informando a Mesa Diretora do fato.

Art. 130. Na Assembléia Geral Ordinária, o 1º. Tesoureiro apresentará os relatórios do movimento financeiro do biênio, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 131. Ao término do mandato, na última Assembléia Geral Ordinária, a Mesa Diretora por intermédio do 1º. Tesoureiro, prestará contas da gestão financeira realizada no quadriênio, e o Conselho Fiscal emitirá seu parecer final sobre as contas do período, para apreciação pelos membros convencionais.

Parágrafo único. A rejeição das contas por qualquer motivo sujeitará os Diretores à solvência das inconsistências apontadas ou, não sendo possível, à reparação dos danos financeiros causados à instituição.

## **CAPÍTULO VII** **Do Centro de Atendimento Integrado**

### Sessão I Da Estrutura e Funcionamento

Art. 132. O Centro de Atendimento Integrado funcionará na sede da COMADEMG, em horário fixado pela Mesa Diretora, sendo coordenado pelo Gerente Administrativo e composto pelos seguintes departamentos:

- I – secretaria;
- II – tesouraria;
- III – assessoria jurídica;
- IV – assessoria de comunicação;
- V – biblioteca.

Art. 133. São atribuições da Gerência Administrativa do Centro de Atendimento Integrado:

- I – supervisionar o funcionamento dos departamentos, orientando o trabalho dos auxiliares que neles prestarem sua colaboração;
- II – autorizar o uso das salas do Centro de Atendimento Integrado pelos órgãos convencionais;
- III – prestar assessoria às reuniões dos órgãos convencionais;
- IV – designar auxiliares para apoio das atividades de secretaria dos vários órgãos convencionais;
- V – auxiliar a Mesa Diretora, realizando outras tarefas por ela designada;
- VI – atender aos convencionais nas situações que se fizerem necessárias.

Art. 134. São serviços realizados na Secretaria do Centro de Atendimento Integrado, dentre outros:

- I – o protocolo e autuação de documentos endereçados aos órgãos convencionais;
- II – o arquivo de processos, documentos e atas de reunião dos órgãos convencionais;
- III – o cadastro de membros da COMADEMG e a anotação de ocorrências em seus assentos;
- IV – a expedição de credenciais;
- V – a redação e envio de correspondências e notificações, sob orientação dos Secretários da Mesa Diretora;
- VI – a redação e publicação de editais, sob orientação dos Secretários da Mesa Diretora;
- VII – os serviços de apoio das atividades de secretaria dos vários órgãos convencionais;
- VIII – a guarda dos livros de atas e ordenações.

Art. 135. São serviços realizados na Tesouraria do Centro de Atendimento Integrado, dentre outros:

- I – a emissão de bloqueto de cobrança para pagamento da anuidade convencional e das taxas de serviço;
- II – o pagamento de contas determinadas pelos Tesoureiros da Mesa Diretora;
- III – o controle e movimento das contas bancárias da COMADEMG, mediante orientação dos Tesoureiros da Mesa Diretora;
- IV – a confecção dos relatórios financeiros, sob orientação dos Tesoureiros da Mesa Diretora;
- V – a organização e envio da documentação fiscal da COMADEMG para contabilização;
- VI – a guarda das certidões e relatórios da situação fiscal e tributária da COMADEMG.

Art. 136. A Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação serão contratadas pela Mesa Diretora da COMADEMG sempre que necessário, para prestar consultoria e serviços em sua área específica, devendo manter os processos, documentos e mídias resultantes de seu trabalho arquivados no Centro de Atendimento Integrado.

Art. 137. O Centro de Atendimento Integrado manterá uma biblioteca, com títulos precipuamente teológicos, adquiridos com recursos do fundo convencional ou por intermédio de doações, para a consulta dos membros associados.

### Sessão II Das Anuidades e Taxas de Serviço

Art. 138. Nenhum valor em dinheiro será recebido diretamente por qualquer dos órgãos convencionais, salvo quando do pagamento das taxas de inscrição nas Assembléias Gerais.

Art. 139. O recolhimento das anuidades convencionais será realizado por intermédio de bloquetos bancários em cobrança única ou parcelada, conforme decisão da Mesa Diretora, e enviados por via postal, anualmente, aos membros convencionais.

Parágrafo único. O bloqueto para recolhimento da anuidade convencional também estará disponível na tesouraria do Centro de Atendimento Integrado, para expedição no momento da requisição, diretamente ao membro convencional.

Art. 140. O recolhimento de taxa de serviço será realizado por intermédio de bloqueto bancário expedido no momento da requisição, sempre que for pretendida a realização de qualquer serviço pelos órgãos convencionais.

## **CAPÍTULO VIII** **Das Comissões Executivas**

Art. 141. A Comissão Executiva é uma coordenação responsável pela pesquisa, projetos, eventos e posturas estratégicas referentes ao serviço eclesialístico ou a agrupamentos sociais da Igreja.

Art. 142. Integram as Comissões Executivas:

- I – o coordenador;
- II – o 1º vice-coordenador;
- III – o 2º vice-coordenador;
- IV – o 1º secretário;
- V – o 2º secretário;
- VI – o 1º tesoureiro;
- VII – o 2º. Tesoureiro.

§ 1º. O coordenador de Comissão Executiva será nomeado pela Mesa Diretora da COMADEMG.

§ 2º. Os demais membros da Comissão Executiva serão eleitos por voto direto, em reunião do agrupamento social interessado, convocada pela Mesa Diretora da COMADEMG.

§ 3º. O mandato das Comissões Executivas será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 143. Compete ao Coordenador da Comissão Executiva:

- I – convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;
- II – informar o plano de trabalho anual da Comissão Executiva ao Presidente da Mesa Diretora da COMADEMG;
- III – solicitar a aprovação da Mesa Diretora da COMADEMG para todas as atividades a serem realizadas pela Comissão Executiva;
- IV – apresentar à Mesa Diretora, relatório das atividades desenvolvidas no ano.

Art. 144. Nenhuma atividade da Comissão Executiva será realizada sem orçamento prévio das despesas envolvidas e a correspondente indicação da fonte de recursos para seu custeio.

Art. 145. A contratação e quitação de despesas de atividades realizadas pela Comissão Executiva serão efetuadas por intermédio da tesouraria da COMADEMG.

Art. 146. As atividades promovidas pelas Comissões Executivas terão como alvo o público integrante daquele agrupamento social ou serviço eclesialístico presente nos Ministérios registrados na COMADEMG.

Art. 147. Ficam criadas as seguintes Comissões Executivas:

- I – de Esposas de Obreiros;
- II – de Filhos de Pastores.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá, por resolução, criar outras Comissões Executivas para atendimento aos demais seguimentos da Igreja.

## **CAPÍTULO IX** **Das Disposições Finais**

Art. 148. As disposições regimentais poderão ser reformadas por decisão da Assembléia Geral em sessão extraordinária, mediante proposta aprovada pela Mesa Diretora redigida por comissão por ela designada.

Art. 149. Os órgãos convencionais poderão sugerir à Mesa Diretora alterações no Regimento Interno, mediante manifestação onde justifiquem as necessidades da mudança.

Art. 150. As propostas de mudança serão sempre submetidas à assessoria jurídica da COMADEMG antes de sua apresentação à Assembléia Geral.